

## PROVIMENTO Nº 06/2011-CGJ

Dispõe sobre as providências a serem adotadas pelos juízes com competência em Direito de Família, a fim de dar cumprimento às determinações constantes do Provimento 12/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) e pelo art. 30, XLVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os juízes com competência em Direito de Família sobre as providências a serem adotadas a fim de dar cumprimento às determinações constantes do Provimento 12/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o número total de 453.993 (quatrocentos e cinqüenta e três mil, novecentos e noventa e três) alunos no Estado de Maranhão para os quais não existe informação sobre o nome do pai, cujas listagens já foram devidamente encaminhadas aos Magistrados competentes;



CONSIDERANDO a necessidade de padronização, controle e monitoramento dos expedientes administrativos que serão gerados a partir das informações consignadas nas listas endereçadas aos juízes, em consonância com os procedimentos previstos nos artigos 1º, IV e 2º, ambos da Lei nº 8.560/1992 e no próprio Provimento 12 do CNJ;

CONSIDERANDO o objetivo de reduzir o número de pessoas sem paternidade reconhecida no Estado do Maranhão.

## RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos magistrados com competência em matéria de família que, gradativamente, notifiquem cada uma das mães que consta da listagem de alunos sem paternidade estabelecida e enviada por esta Corregedoria-Geral da Justiça para que, querendo, compareça perante a secretaria judicial, munida de seu documento de identidade e, se possível, da certidão de nascimento do filho, a fim de informar o nome e o endereço do suposto pai.

§ 1º A notificação será endereçada ao próprio filho sem paternidade estabelecida, quando este for maior de idade.

§ 2º Constará da notificação a indicação do local, bem como do prazo ou do dia designado para o comparecimento da parte interessada, com a advertência de que a ausência injustificada importará no pronto arquivamento do expediente.



- **Art. 2º.** Dar-se-á por encerrada a fase preliminar da averiguação oficiosa da paternidade de que trata o artigo anterior, com o arquivamento do expediente, nas seguintes hipóteses:
- I se a pessoa a quem se destinava a notificação não for localizada ou for desconhecida no endereço indicado na listagem de alunos sem paternidade estabelecida;
- II se a pessoa notificada deixar injustificadamente de comparecer à secretaria do juízo para fazer indicação da paternidade;
- III se a pessoa notificada se recusar a fornecer os dados do suposto pai ou não souber fazê-lo de forma adequada;
- IV se a pessoa notificada informar a existência de averiguação oficiosa de paternidade ou de ação de investigação de paternidade em andamento.
- Art. 3°. Comparecendo a pessoa notificada, a mãe ou o próprio filho maior, e fornecendo dados suficientes para o chamamento do suposto pai, será lavrado termo de indicação de paternidade.

Parágrafo único. A pessoa que indicar a paternidade sairá, desde logo, intimada da audiência designada para a manifestação do suposto pai.

- Art. 4°. O Termo de Indicação de Paternidade será objeto de distribuição no foro local, onde será autuado e registrado na classe processual "averiguação de paternidade", submetido a segredo de justiça de forma a preservar a dignidade dos envolvidos.
- § 1º Nas comarcas onde houver mais de uma vara com competência em direito de família, o termo de indicação de paternidade será distribuído ao juízo responsável pela sua remessa e que tenha realizado a fase preliminar da averiguação oficiosa de paternidade (art. 3º, § 2º, do Provimento 12 CNJ).
- § 2º O número de registro atribuído ao procedimento de averiguação de paternidade será mantido na hipótese de posterior



ajuizamento de ação investigatória de paternidade, convertendo-se a classe processual para procedimento ordinário.

- **Art. 5º.** Os magistrados com competência em matéria de família devem informar, mensalmente, os seguintes dados à Corregedoria-Geral da Justiça:
  - I número de notificações expedidas;
- II número de notificações que deixaram de ser cumpridas em razão de a pessoa a ser notificada não ter sido localizada ou não ser conhecida no endereço indicado;
- III número de pessoas notificadas que deixaram de comparecer;
- IV número de pessoas notificadas que se recusaram a indicar os dados do suposto pai;
- V número de pessoas notificadas que não souberam indicar os dados do suposto pai de modo adequado;
- VI número de pessoas notificadas que informaram a existência de averiguação oficiosa ou ação de investigação de paternidade em andamento;
  - VII número de paternidades indicadas;
  - VIII número de supostos pais notificados;
- IX número de notificações que deixaram de ser cumpridas em razão de o suposto pai não ter sido localizado ou não ser conhecido no endereço indicado;
  - X número de supostos pais que negaram a paternidade;
  - XI número de reconhecimentos espontâneos de paternidade.

Parágrafo único. As informações devem ser encaminhadas através do RMA (Relatório Mensal de Atividades) no campo Averiguação de Paternidade mediante preenchimento do formulário constante do Anexo IX deste Provimento.



Art. 6°. Os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão devem fiscalizar o fiel cumprimento deste Provimento, bem como do Provimento nº 12/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, até o seu integral adimplemento.

Parágrafo único. Os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão farão constar dos relatórios das inspeções que realizarem nas varas com competência em direito de família ou nas serventias de registro civil de pessoas naturais, respectivamente, se magistrados e delegatários estão adotando os procedimentos próprios para a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos do Provimento nº 12 da Corregedoria do CNJ e do art. 2º da Lei 8.560/92.

**Art. 7º.** Será assegurada a gratuidade de todos os atos judiciais àquele que se declarar pobre na forma da lei, sem condições de arcar com as custas devidas.

Parágrafo único. Serão gratuitos também todos os atos relativos ao reconhecimento de paternidade, a serem praticados pelos serviços extrajudiciais, inclusive os de averbação e expedição da respectiva certidão de nascimento.

- Art. 8°. Nos casos omissos, devem ser observadas as determinações contidas no Provimento 12, da Corregedoria Nacional de Justiça e na Lei 8.560/92.
- Art. 9°. Os modelos dos atos a serem praticados pelas secretarias das varas para execução da fase preliminar e lavratura do de indicação de paternidade constam dos anexos deste Provimento.
- Art. 10. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

C



Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 25 dias de abril de 2011.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

Corregedor-Geral da Justiça



**ANEXO I** 



**CERTIDÃO** de comparecimento de maior sem paternidade estabelecida no Registro de Nascimento. Existência de averiguação ou investigação de paternidade em andamento.

	Certifico	que,	nesta . compar	data, eceu à
notificado(a averiguação	desta Unidade Ja), para, querendo o de paternidade, no o Conselho Nacional o	, manifestar inter s termos da Lei 8.5	ter sido de esse na insta	evidamente Juração de
	Certifico, ainda, con de Paternidade on sobono en contra de contra	u Ação de Investi	gação de Pater	-
		_, de	de	_•
Assinatura	do(a) notificado(a):			
Servidor da	Unidade Jurisdicion	al:		



ANEXO II



**CERTIDÃO** de comparecimento de maior sem paternidade estabelecida no Registro de Nascimento. Recusa em fornecer os dados do suposto pai.

	Certifico	que,	nesta da	•
	Jacks Unidedo 70	ricdicional anós	_, compareceu ter sido devidameı	
notificado( averiguaçã	a), para, querendo,	manifestar interestermos da Lei 8.50	esse na instauração 60/92 e do Provimento	de
o início da fé.	Certifico, ainda, que averiguação, recusar	o(a) notificado(a) ( ndo-se a fornecer	manifestou não anuir c os dados solicitados. C	om Jou
		, de	de	
Assinatura	do(a) notificado(a): _			
Servidor d	a Unidade Jurisdiciona	ıl:		



**ANEXO III** 



**CERTIDÃO** de comparecimento da genitora de menor sem paternidade estabelecida no Registro de Nascimento. Existência de averiguação ou investigação de paternidade em andamento.

Certifico	que,	nesta	data,
		, genitora	
		, compa	areceu à
Secretaria desta Unidade Jur	risdicional, após t	er sido devidament	e notificada,
para, querendo, manifestar			
paternidade, nos termos da		do Provimento nº	12/2010 do
Conselho Nacional de Justiça	•		
Cortifico pindo	aua a matificada	informatic if accepting	A
		informou já existir	
de Paternidade ou Ação de I		aternidade em and	amento, sob
o n <sup>o</sup>	, Dou le.		
	, de	de	
			<del></del>
Analysis de la 1886 de			
Assinatura da notificada:			<del></del>
Servidor da Unidade Jurisdici	ional:		



**ANEXO IV** 



**CERTIDÃO** de comparecimento da genitora de menor sem paternidade estabelecida no Registro de Nascimento. Recusa em fornecer os dados do suposto pai.

Certifico	que,	nesta , genitora	data, do menor
Secretaria desta Unidade Jur para, querendo, manifestar paternidade, nos termos da Conselho Nacional de Justiça	interesse na in Lei 8.560/92 e	er sido devidament Instauração de ave	riguação de
Certifico, ainda, início da averiguação, recusa		a manifestou não a r os dados solicitad	
	, de	de	<b></b> ·
Assinatura da notificada:			<del></del>
Servidor da Unidade Jurisdici	onal:		



**ANEXO V** 



**CERTIDÃO** de comparecimento de genitora de menor sem paternidade estabelecida no Registro de Nascimento. Impossibilidade de indicação dos dados do suposto pai.

Certifico	que,	nesta , genitora	data, do menor
Secretaria desta Unidade Jur para, querendo, manifestar paternidade, nos termos da Conselho Nacional de Justiça	interesse na i Lei 8.560/92 e	, compa ter sido devidament instauração de ave	areceu à ce notificada, criquação de
Certifico, ainda, suposto pai de forma adequa	que a notificada ada. Dou fé.	não soube indicar	os dados do
<del></del>	, de _	de	·
Assinatura do(a) notificado(a	n):		<del></del>
Servidor da Unidade Jurisdici	ional:		



**ANEXO VI** 



Endereço

**CERTIDÃO** de comparecimento de maior sem paternidade estabelecida no Registro de Nascimento. Impossibilidade de indicação dos dados do suposto pai.

	Certific	<b>o</b>	que,			nest	a 		data,
Secretaria notificado(a averiguação 12/2010 do	a), para ío de pat	a, quereno ernidade,	do, man nos term	ifestar os da L	intere	esse	sido na in:	stauracá	mente ão de
dados do s	Certifice suposto p	o, ainda, ai de form	que o(a a adequa	) notif ida. Do	icado(a ou fé.	a) nã	o soul	oe indic	ar os
		····	,	de		_ de _		.•	
Assinatura	do(a) no	otificado(a	):			-			
Servidor da	a Unidad	e Jurisdici	onal:						



**ANEXO VII** 



TERMO DE PATERNIDADE

INDICAÇÃO DE

			_
compareceu, nesta data, à Secresido devidamente notificado(a), instauração de averiguação de pareceimiento nº 12/2010 da Correction	para, que aternidade,	rendo, manifestar nos termos da Lei 8	interesse na
O(a) notificado(a) m averiguação, fornecendo os dado sido de logo intimado(a) da a designada para o dia//, p	os solicitado audiência p	s, conforme abaixo ara oitiva do supe	se vê, tendo
	de	de	
Dados do suposto genitor: Nome:			
Endereço:			
Assinatura do(a) notificado(a): _			
Servidor da Unidade Jurisdicional			



ANEXO VIII



TERMO DE PATERNIDADE

INDICAÇÃO

DE

genitora do menor
compareceu, nesta data, à Secretaria desta Unidade Jurisdicional, após ter sido devidamente notificada, para, querendo, manifestar interesse na instauração de averiguação de paternidade, nos termos da Lei 8.560/92 e do Provimento nº 12/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça.
A notificada manifestou, ainda, sua anuência ao início da averiguação, fornecendo os dados solicitados, conforme abaixo se vê, tendo sido de logo intimada da audiência para oitiva do suposto genitor, designada para o dia//_, pelas: Dou fé.
, de de
Dados do suposto genitor: Nome:
Endereço:
Assinatura da notificada:
Servidor da Unidade Jurisdicional:



## **ANEXO IX**

## Relatório de Informações do Magistrado - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

PATERNIDADE
Nome do Juiz:
Questionário acerca do cumprimento do Provimento nº 12/2010 do CNJ – Averiguação de Paternidade
1) Pergunta: Número de notificações expedidas. Resposta:
2) Pergunta: Número de notificações que deixaram de ser cumpridas em razão de a pessoa a ser notificada não ter sido localizada ou não ser conhecida no endereço indicado Resposta:
3) Pergunta: Número de pessoas notificadas que deixaram de comparecer. Resposta:
<b>4)</b> Pergunta: Número de pessoas notificadas que se recusaram a indicar os dados do suposto pai. Resposta:
<b>5)</b> Pergunta: Número de pessoas notificadas que não souberam indicar os dados do suposto pai de modo adequado. Resposta:
<b>6)</b> Pergunta: Número de pessoas notificadas que informaram a existência de averiguação oficiosa ou ação de investigação de paternidade em andamento. Resposta:

**7)** Pergunta: Número de paternidades indicadas.

Resposta:



- 8) Pergunta: Número de supostos pais notificados. Resposta:
- **9)** Pergunta: Número de notificações que deixaram de ser cumpridas em razão de o suposto pai não ter sido localizado ou não ser conhecido no endereço indicado. Resposta:
- 10) Pergunta: Número de supostos pais que negaram a paternidade. Resposta:
- **11)** Pergunta: Número de reconhecimentos espontâneos de paternidade. Resposta: